

PROCESSO	963750/2019
INTERESSADO	CAU/MT
ASSUNTO	ESCRITÓRIO DESCENTRALIZADO NA REGIÃO LESTE

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOMT Nº 532/2019

Criação do Escritório Descentralizado Região Leste.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT no exercício das competências e prerrogativas de que trata os artigos 29 e 30 do Regimento Interno do CAU/MT, reunido ordinariamente em Cuiabá-MT, na sede do CAU/MT, no dia 06 de dezembro de 2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando as competências da Comissão de Organização, Administração, Planejamento e Finanças, conforme art. 97 do Regimento Interno do CAU/MT;

Considerando a Deliberação nº 158/2019 CAF CAU/MT, bem como o parecer do relator Alexsandro Reis:

Considerando o Conselho de Arquitetura e Urbanismo tem como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo, conforme art. 24, § 1 da Lei 12378/2010;

Considerando que compete aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), na forma do art. 34, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, criar representações e escritórios descentralizados no território de sua jurisdição, na forma do Regimento Geral do CAU/BR;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 116, de 1 de abril de 2016 e seu artigo 1º "regulamenta a criação, a instalação e o funcionamento de Escritórios Descentralizados (ED) e o exercício das atividades de representação no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF)";

Considerando o art. 3º da Resolução CAU/BR nº 116, , de 1 de abril de 2016 e seu artigo 1º "compete aos CAU/UF, na forma da Lei nº 12.378, de 2010, e respeitadas as disposições desta Resolução, criar, instalar e dispor sobre o funcionamento, nas respectivas jurisdições, de escritórios descentralizados e representações, com o objetivo de aperfeiçoar e descentralizar o cumprimento das funções de orientação, disciplina e fiscalização do exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo";

Considerando que "A criação de escritórios descentralizados e a implantação de atividades de representação serão objeto de ato normativo específico do Plenário do CAU/UF, que dependerá da existência de planejamento estratégico prévio, de determinação de jurisdição e de previsão orçamentária específica" e "nos escritórios descentralizados serão realizadas atividades fiscalizatórias, administrativas e institucionais, diretamente vinculadas à sede do CAU/UF, por meio das representações" §1º "as atividades de fiscalização e de administração nos escritórios descentralizados serão exercidas por empregados públicos efetivos do CAU/UF, designados pelo Presidente do CAU/UF"; conforme art. 5º e 8º da Resolução CAU/BR nº 116, , de 1 de abril de 2016;

Considerando as Atribuições dos Escritórios Descentralizados, conforme artigo 11, inciso III da Resolução CAU/BR 116 de 2016;

Considerando o art. 12 e art. 13 da Resolução 116 de 2016, "As atividades de fiscalização e de administração dos escritórios descentralizados deverão ser exercidas por empregados públicos efetivos do CAU/UF, designados pelo Presidente do CAU/UF" e "Serão lotados na estrutura funcional de cada escritório descentralizado pelo menos três empregados públicos efetivos do CAU/UF, sendo um agente fiscal, um assistente administrativo e um atendente";

Considerando as dimensões do Estado de Mato Grosso:

Considerando a dotação de custos correspondente a R\$50.000,00 (cinquenta mil), valor correspondente a implantação a ser proposto para o mês de janeiro de 2020;

Considerando a flexibilidade na reprogramação orçamentária, conforme indicativos presentes no parecer do relator da deste protocolo;

Considerando a necessidade e importância do CAU/MT estar presente no Estado de Mato Grosso;

Considerando que a região leste compreende um grande número de municípios de porte pequeno ainda em desenvolvimento;

Considerando a necessidade de escolher o melhor município da região leste que condiciona estrategicamente, com maior atividade de profissionais, bem como o nível de desenvolvimento humano;

Considerando o ponto de vista de futuro de crescimento e principalmente sob o ponto de vista estratégico voltado à valorização e produção da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a quantidade expressiva de solicitações de atendimento e serviços advindos dessa região;

Considerando a necessidade de abertura do escritório descentralizado.

## **DELIBEROU:**

- 1. Criar o escritório descentralizado na região leste na cidade de Primavera do Leste, conforme Resolução CAU/BR nº 116, de 1 de abril de 2016.
- 2. Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para abertura do escritório descentralizado.
- 3. Esta deliberação entra em vigor na data da sua assinatura.

Com 05 votos favoráveis dos conselheiros Alexsandro Reis, João Antônio Silva Neto, Carlos Renato Pina dos Santos, Vanessa Bressan Koehler, e Marcel de Barros Saad e; 01 votos contrários da conselheira Hendyel Castro Reis; 00 abstenções; 01 ausências das conselheiras Inês Vieira Serpa.

Presidente do CAU/MT



## Folha De Votação

	Votação			
Conselheiro	Sim	Não	Abstenção	Ausência
Carlos Renato Pina dos Santos	X			
João Antonio Silva Neto	X			
Hendyel Castro Reis		X		
Inês Vieira Serpa				X
Alexsandro Reis	X			
Marcel de Barros Saad	X			
Vanessa Bressan Koehler	X			

Histórico da votação: A Conselheira Hendyel justifica seu voto contrário tendo em vista ser unma profissional do município de Rondonópolis, conhecendo a necessidade do mercado e em apoio aos profissionais do município citado.

Data: 06/12/2019

Reunião Plenária Ordinária Nº 95

Matéria em votação: CRIAÇÃO DO ESCRITÓRIO DESCENTRALIZADO

Ausências (01) Resultado da votação: Sim (05) Não (01) Abstenções (01)

Ocorrências:

Condutor dos trabalhos (Presidente): Assessoria: Thatielle Badini C. dos Santos

André Nor